ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA
Publicado em: 18/06/25
Edição nº 103
Responsável:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 447/2025/CCJC
EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 453/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça,** que Declara e reconhece como Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial do Estado do Maranhão, o "*Festival da Juçara do Maracanã*", no Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer favorável pela constitucionalidade **(Parecer da CCJ nº 834/2024),** no âmbito desta Comissão Técnica Permamente, com Emenda Supressiva.

Concluída a votação, com **Emenda Supressiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 453/2024) a *Redação Final* na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 453/2024**, *em Redação Final*, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões "**Deputado Léo Franklin**", em 17 de junho de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:	**Vota a favor:**	**Vota contra:**
Dep. Arnaldo Melo	_____	_____
Dep. Ricardo Arruda	_____	_____
Dep. João Batista Segundo	_____	_____
Dep. Júlio Mendonça	_____	_____
Dep. Neto Evangelista	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

PROJETO DE LEI Nº 453/2024

Declara e reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Maranhão, o "Festival da Juçara do Maracanã", no Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Maranhão, o "Festival da Juçara do Maracanã", realizado na Zona Rural de São Luís, na comunidade do Maracanã.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual do Maranhão procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.